

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIII

N.º 130

11/07/2019



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Denise Aparecida de Miranda Rosas

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Déborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mariana Cristina Monteiro Milani

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Daniel de Almeida Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

João Marcel Fanara Corrêa

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Déborah Motta Ambinder de Carvalho

Seção de Informação e Publicações Administrativas da SDC
Miriam de Fátima Cruz (Chefia)
Carla Siqueira da Silva
Renata Faria Moreira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não

substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 30 (trinta) páginas
contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO.....02

REGULAMENTO - CURSO DE LICENCIATURA EM

QUÍMICA – RESOLUÇÃO 003, 004, 005.....17

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO 229/2019 CEPEX29

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PEB, N.º 13, de 05 de julho de 2019.

EMENTA: Altera a Comissão de Extensão do Departamento de Ciências Exatas Biológicas e da Terra – PEB.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores MARGARIDA DOS SANTOS PACHECO, matrícula SIAPE 310828, LUCIANO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1806853, SANDRA MACHADO DE SOUZA LIMA, matrícula SIAPE 2280057, ÉRIKA SILOS DE CASTRO BATISTA, matrícula SIAPE 1887706, e JEAN CARLOS MIRANDA DA SILVA, matrícula SIAPE 2046151, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Extensão do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

VINICIUS MENDES COUTO PEREIRA
Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, 05 DE JULHO DE 2019.

O COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SISTEMAS DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes **MARCELO JASMIM MEIRIÑO**, matrícula Siape 1807254 (Presidente da Comissão); **SÉRGIO LUIZ BRAGA FRANÇA**, matrícula Siape 1746919; **OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS**, matrícula SIAPE 0311563; **GILSON BRITO ALVES LIMA**, matrícula Siape 6308348-4; **LUIS PEREZ ZOTES**, matrícula Siape 2177344 e **JULIO VIEIRA NETO**, matrícula Siape 1958436 para fazerem parte da Comissão de Seleção dos Processos Seletivos a serem realizados em 2020 do curso de Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JASMIM MEIRIÑO

Coordenador

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GAP, Nº 02 de 08 de julho de 2019

EMENTA: Designa banca de seleção de monitoria para projeto do GAO 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** as professoras **JOANA MILLER** (SIAPE 1739999), **OLIVIA VON DER WEID** (SIAPE 1202302) e **GRAZIELE CRISTINA DAINESE DE LIMA** (SIAPE 1273945) - Titulares e **DANIEL BITTER** (SIAPE 1316579) - Suplente para, sob presidência da primeira, integrar banca de seleção de monitoria do projeto GAOA0002 Introdução à Teorias sobre natureza e cultura.

FELIPE BEROCAN VEIGA
Chefe do Departamento de Antropologia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VAD N.º 004 de 08 de julho de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1 – **Designar** o Prof. **LÚCIO PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula SIAPE 1642602, para a função de Coordenador de Monitoria do Departamento de Administração e Administração Pública (VAD), a partir do 2º semestre letivo de 2019.

A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Dê-se ciência, divulga-se e cumpra-se.

CARLOS JOSÉ VIEIRA MARTINS
Chefe do Departamento de Administração e Adm. Pública
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VAD N.º 005 de 08 de julho de 2019.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1 - **Designar** os professores abaixo discriminados, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Progressão Funcional do Departamento de Administração e Administração Pública (VAD):

- **CARLOS JOSÉ VIEIRA MARTINS** – mat. SIAPE n° 1527595
- **ÉRIKA BURKOWSKI** – mat. SIAPE n° 1491117
- **LÚCIO PEREIRA DE ANDRADE** – mat. SIAPE n° 1642602
- **LUIZ HENRIQUE ABEGÃO** - mat. SIAPE n° 1527648
- **JOSÉ RICARDO MAIA DE SIQUEIRA** - mat. SIAPE n° 6998938

A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, divulga-se e cumpra-se.

CARLOS JOSÉ VIEIRA MARTINS
Chefe do Departamento de Administração e Administração. Pública
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VAD N.º. 006 de 08 de julho de 2019.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1 - **Designar** os professores abaixo discriminados, para comporem Grupo de Trabalho destinado a discutir a conversão da carga horária registrada nos relatórios de progressão funcional em pontuação:

- **CARLOS JOSÉ VIEIRA MARTINS** – mat. SIAPE n° 1527595
- **ÉRIKA BURKOWSKI** – mat. SIAPE n° 1491117
- **LÚCIO PEREIRA DE ANDRADE** – mat. SIAPE n° 1642602
- **LUIZ HENRIQUE ABEGÃO** - mat. SIAPE n° 1527648
- **JOSÉ RICARDO MAIA DE SIQUEIRA** - mat. SIAPE n° 6998938

A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, divulga-se e cumpra-se.

CARLOS JOSÉ VIEIRA MARTINS
Chefe do Departamento de Administração e Administração. Pública
#

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGCA N.º 01 de 09 de julho de 2019

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. Designar os Professores **LEANDRO JOSÉ LUZ RIODADES DE MENDONÇA**, Matrícula SIAPE n.º 7308326, **VIVIANE FURTADO MATESCO**, Matrícula SIAPE n.º 1844369 , **PRETEXTATO TABORDA JUNIOR**, Matrícula SIAPE n.º 1964222, **LUCIANO VINHOSA SIMÃO**(suplente), Matrícula SIAPE n.º 0996580, **LUIZ SÉRGIO DA CRUZ DE OLIVEIRA**(suplente) , Matrícula SIAPE n.º 0306522 e representantes discentes **RAIZA CARDOSO DOS SANTOS** (membro titular), **YAN BRAZ DE SOUZA LIMA** (membro titular) e **LEONARDO VIEIRA CALDAS**, alunos regularmente matriculados sob os respectivos números M024.118.011, M024.118.015 e M024.119.011 para, sob a Presidência do Professor **LEANDRO JOSÉ LUZ RIODADES DE MENDONÇA**, compor a Comissão de Bolsas.
2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ SÉRGIO DA CRUZ DE OLIVEIRA
Coordenador em exercício do PPGCA
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGCA Nº. 02 de 09 de julho de 2019

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes abaixo listados para compor a Comissão de Seleção do Mestrado em Estudos Contemporâneos das Artes (PPGCA) em 2019:

Prof. Dr. **JORGE LUIZ ROCHA DE VASCONCELLOS** (presidente), SIAPE: 1181593

Prof. Dr. **RICARDO ROCLAW BASBAUM**, SIAPE: 2169302

Prof.^a Dra. **MARTHA DE MELLO RIBEIRO**, SIAPE: 1328714

Prof.^a Dra. **WALMERI KELLEN RIBEIRO**, SIAPE: 1764655

Prof. **Dr. LUIZ GUILHERME DE BARROS FALCÃO VERGARA**, SIAPE: 1065184

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ SÉRGIO DA CRUZ DE OLIVEIRA

Coordenador em exercício do PPGCA

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMO N°17 de 10 de julho de 2019.

ASSUNTO: Composição da Comissão Eleitoral Local para escolha de Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Odontologia UFF

O DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA\CMO\UFF, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n° 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço n° 075, de 24/05/2013, resolve publicar os membros **da Comissão Eleitoral Local para escolha de Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Odontologia UFF:**

Prof. **JAIME JOSÉ DA ROSA FILHO** SIAPE n° 308061(presidente), **DENIZE MANDARINO** SIAPE n° 1046763 (vice-presidente), **CARLOS ALEXANDRE LOPES MARQUES** SIAPE n° 4181290, **LUCIANE MARIE BEDRAN** SIAPE n° 310994, técnicos administrativos **SHEILA ROCHA ARRUDA** SIAPE n° 1757078, **MARIA HELENA DE MATTOS MARCELINO** SIAPE n° 1888821(secretário), **LUCI CASIMIRO E SILVA** SIAPE n° 2425064, **BRANE LEANDRO ALVES** SIAPE n° 1940788 e acadêmicos **IDO LUIZ DE AZEVEDO FEITEN** matrícula n° 215017074 e **BIANCA SILVA DE ANDRADE MELO** matrícula n°116017006.

I. Essa DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MGF N° 12 de 10 de julho de 2019.

A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar os docentes: **MARIA ABADIA FREIRE VERA (MTC)**, **LUCIANA MARIA RAMIRES ESPER (MBO)**, **ELIANE SOUZA CARVALHO (MAF)**, para sob a presidência do primeiro compor Comissão para estabelecer critérios para o ingresso na Modalidade Transferência Interinstitucional para o Curso de Farmácia.

Esta DTS entrará em vigor a partir da presente data.

TEREZA C. A. LEITÃO AGUIAR
Coord, do Curso de Graduação Faculdade de Farmácia da UFF
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SRI N.º 10 DE 11 DE JULHO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

Considerando os autos do processo n.º. 23069.020702/2018-58

RESOLVE:

1 - **Dispensar**, a pedido da docente, como Coordenadora do Acordo de Cooperação, celebrado entre a UFF e a Universidad de Cundinamarca - Colômbia, celebrado em 05/08/2018, a Professora **SIDENIA ALVES SIDRIO DE ALENCAR MENDES**, matrícula SIAPE n.º 307525, lotada no MEM - Departamento de Enfermagem Medico Cirurgico.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LÍVIA REIS
Superintendente de Relações Internacionais
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD Nº 33 de 10 de julho de 2019.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** o servidor **CARLOS ANTONIO ALMEIDA RAEDER**, matrícula Siape nº. 0307854, para a função de **Fiscal do Contrato nº 07/2019, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão - PROEX**, celebrado com a Empresa **WORLD TRAVEL TURISMO LTDA**.
2. **Designar** a servidora **VERA LÚCIA CRUZ PIMENTEL**, matrícula Siape nº. 17652741, para a função de **Fiscal Substituta do Contrato nº 07/2019, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão - PROEX**, celebrado com a Empresa **WORLD TRAVEL TURISMO LTDA**.
3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34 , de 10 de julho de 2019.

EMENTA: Designa os membros da Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada em serviços continuados com cessão de mão de obra de portaria

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores, conforme tabela a seguir, como membros da equipe da Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada em serviços continuados com cessão de mão de obra de portaria (DSL/CTSL/SOMA).

SERVIDOR	SIAPE nº	POSIÇÃO NA EQUIPE	CARGO
Felipe Teixeira Ferreira da Silva	1996811	Integrante Requisitante	Assistente em Administração
João Paulo Marques Moraes	1549110	Integrante Técnico	Administrador
Juliana Palermo Borsoi Richa	2784633	Integrante Técnico	Assistente em Administração

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

VERA LUCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEP nº 005, 10 de julho de 2019.

Designa Comissão de Avaliação de Pedidos de Auxílio Financeiro no âmbito do Projeto de Iniciação à Docência 2019 do TEP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme item 3 do processo 23069.012277/2018-23

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes **MARCOS COSTA ROBOREDO, PAULO ROBERTO PFEIL GOMES PEREIRA** e **JOÃO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES DE MELLO** (presidente) para comporem a comissão responsável por avaliar e deliberar sobre os pedidos de auxílio financeiro encaminhados pelos discentes, de acordo com as regras constantes no item 3 do Projeto de Iniciação à Docência 2019 do TEP no processo 23069.012277/2018-23.
2. Esta designação não corresponde a função gratificada nem a cargo de direção.
3. Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JOÃO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES DE MELLO
Chefe do Departamento de Engenharia de Produção de Niterói
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROPLAN Nº 09 de 10 de julho 2019.

EMENTA: Revogar a DTS PROPLAN nº 07 de 26 de junho de 2019 e Designar Nova Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade referente a contratação de serviços de limpeza por dispensa de licitação emergencial sem justificativa adequada e manutenção da prestação do serviço sem respaldo contratual, a partir do final da vigência do contrato emergencial, maio de 2018.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº. 32.298 de 05/02/2004, publicada pelo Boletim de Serviço nº 022 de 06/02/2004,

RESOLVE:

- 1 – **Revogar** a DTS PROPLAN nº 07 de 26 de junho de 2019;
- 2- Designar os servidores os servidores **WILSON VANDERLEI COSTA SOUZA**, Contador, Matrícula SIAPE nº: 1657618; **SANDRA TEIXEIRA DA SILVA**, Arquivista, matrícula SIAPE nº: 307654; **RODRIGO PINTO BERNARDO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº: 1076815 e **ANTÔNIO RÚDIO CERQUEIRA DO NASCIMENTO**, Contador, matrícula SIAPE nº: 1144394, para compor a Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade referente a contratação de serviços de limpeza por dispensa de licitação emergencial sem justificativa adequada e manutenção da prestação do serviço sem respaldo contratual, a partir do final da vigência do contrato emergencial, maio de 2018.
- 3- A Presidência da referida comissão ficará a cargo de **WILSON VANDERLEI COSTA SOUZA**.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO
Pró-Reitor de Planejamento
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROPLAN Nº 10 de 10 de julho 2019.

EMENTA: Designar grupo de trabalho –GT para análise e formalização de sugestão à Administração Superior, sobre a possibilidade ou não, de servidor aposentado da UFF exercer atividade de Coordenador de Projetos.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº. 32.298 de 05/02/2004, publicada pelo Boletim de Serviço nº 022 de 06/02/2004,

RESOLVE:

1 – **Designar** os servidores **RODRIGO ALVES MOTA**, matrícula SIAPE nº 1917859; **KÍSSILA DA SILVA RANGEL**, matrícula SIAPE nº 1028863; **LEONARDO GARCIA DE ARAÚJO**, matrícula SIAPE nº 2261079; **THIAGO NAZARETH DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 2055140; e **MARIANA CRISTINA MONTEIRO MILANI**, matrícula SIAPE nº 2417890, para compor grupo de trabalho – GT com o intuito de analisar e formalizar sugestão à Administração Superior, sobre a possibilidade ou não, de servidor aposentado da UFF exercer atividade de Coordenador de Projetos.

2- A presidência do referido grupo de trabalho ficará a cargo do servidor **RODRIGO ALVES MOTA**.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO
Pró-Reitor de Planejamento
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO STT N.º 09, de 11 de julho de 2019.

EMENTA: Altera Banca de Concurso.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

1. **Alterar** a DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO STT N.º 08, de 02 de julho de 2019.
2. **Designar** como membros titulares os professores: **VERÔNICA FEDER MAYER**, SIAPE 1548183 (Presidente), **CARLOS ALBERTO LIDIZIA SOARES**, SIAPE 2378938, **FÁBIA TRENTIN**, SIAPE 1531472, e como membro suplente **JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO**, SIAPE 3339391, para composição da Banca de Processo Simplificado para seleção de Professor Substituto na Área de Marketing Turístico, Gestão e Empreendedorismo no Turismo.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FÁBIA TRENTIN
Sub - Chefe do Departamento de Turismo da UFF
#####

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 03 DE JULHO DE 2019.

O COORDENADOR DE CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA – ANDRÉA APARECIDA RIBEIRO ALVES - DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) instituído pela Resolução CEP no 420/2009; atualizada pela CEP 510/2018, disposto na Resolução CEPEX 616/2017.
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que o trabalho de Conclusão de Curso, é requisito obrigatório para obtenção do título de Licenciado em Química;
- Que as disciplinas “Projeto de Monografia” (VLQ00001) e “Monografia” (VLQ00002) são vinculadas à Coordenação do Curso de Licenciatura em Química e que serão ministradas por docentes do Departamento de Química.

RESOLVE:

Artigo 1o. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Graduação em Licenciatura em Química é um trabalho monográfico sobre um tema pertinente à formação do professor de Química e deverá versar sobre a área de Ensino, requerida à sua formação profissional, sendo selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Projeto de Monografia.

§1º – O TCC deverá ser elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico-pedagógico e científico.

§2º – O objeto de estudo desenvolvido no Estágio e/ou iniciação científica, terão validade de TCC desde que seja elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas de uma monografia.

Artigo 2o. O TCC, definido no Art. 1o, deve iniciar o aluno no processo de construção do conhecimento científico-pedagógico. Para a realização do TCC será exigido um trabalho original não no sentido de comunicar uma teoria nova, explicação e interpretação de fatos, mas deverá contribuir em um produto de elaboração individual, de reflexão e rigor científicos-pedagógicos.

Artigo 3o. Para se inscrever na disciplina Projeto de Monografia, o aluno deverá ter concluído, com aproveitamento, 75% da carga horária total do curso de Licenciatura em Química e ter cursado as disciplinas de Metodologia e Instrumentação para Química I e/ou II e a disciplina de Pesquisa e Prática Educativa II.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá escolher o seu tema de estudo e seu orientador. Ao finalizá-la deverá apresentar, de forma escrita, o Projeto de Monografia ao coordenador da disciplina, com a concordância do Orientador.

§2º – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão atender as normas de ética em pesquisa científica-pedagógica, de acordo com a Resolução 196/96 do Ministério da Saúde e submetê-la a um Comitê de Ética da Plataforma Brasil e/ou da Plataforma Freire.

Artigo 4o. O coordenador de TCC será indicado pelo Colegiado do Curso e terá as seguintes atribuições:

I. Divulgar, na disciplina de Projeto de Monografia, as linhas de pesquisa dos professores para facilitar a escolha dos orientadores pelos alunos;

II. Organizar juntamente com os professores orientadores um cronograma com os prazos para as atividades da disciplina e apresentar ao Colegiado para aprovação. O prazo máximo para apresentação deverá ser até 15 dias antes do término do período letivo vigente;

III. Apresentar ao Colegiado do Curso, para aprovação, a composição das bancas examinadoras e as datas de defesa da monografia, conforme indicação dos professores orientadores mediante formulário próprio;

IV. Estabelecer e divulgar a data para a defesa pública;

V. Recolher as monografias após a defesa pública, e após as correções sugeridas pela banca, uma cópia para o acervo da coordenação do curso (para arquivamento juntamente com a ata da defesa, devidamente assinada pela banca e o aluno) e uma para o orientador.

VI. No caso de indicação, por parte da banca examinadora, de aprovação com ressalvas, na qual deve-se ter a correção da monografia antes da nota final, ficará a cargo do orientador e do coordenador de TCC a concordância ao documento final apresentado pelo discente.

VII. Ficar a cargo do Coordenador de TCC, o lançamento junto ao Sistema interno da UFF (idUFF) das notas. O lançamento só procederá mediante a entrega do exemplar corrigido ao Coordenador de TCC, juntamente com a anuência do orientador, pois a não configuração deste exposto, implicará a reprovação do aluno na disciplina.

Artigo 5o. Para se inscrever na disciplina Monografia (VLQ00002) o aluno deverá ter cursado, com aproveitamento, a disciplina Projeto de Monografia (VLQ00001).

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas da UFF (ABNT vigente), seu trabalho monográfico para submetê-lo à avaliação pública na presença de uma banca examinadora. Em caso de submissão de patente, o orientador deverá solicitar junto à Coordenação do Curso, restrição de sustentação pública.

§2º – Após a aprovação e versão final da monografia, o aluno deverá entregar 02 (duas) cópias digitais, em CD/DVD com capa, para a Coordenação do TCC, na qual uma delas ficará arquivada na Coordenação do Curso.

Artigo 6o. O aluno que não concluir o TCC no período regular será reprovado e poderá reapresentá-la em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Monografia.

Artigo 7o. O orientador será de livre escolha do aluno.

§1º – Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática em que desenvolverá sua Monografia.

§2º – O orientador deverá ter a titulação mínima de mestre e deverá ser docente do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense.

§3º – Um coorientador é permitido, desde que atenda aos interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o orientando, e poderá ser professor Substituto e/ou Temporário do Departamento de Química ou de outros Departamentos da Instituição, desde que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§4º – O orientador ao aceitar a atividade de orientação do trabalho acadêmico deverá comunicar à sua chefia imediata, para cômputo de carga horária docente.

Artigo 8o. Os docentes poderão orientar até um total de 08 (oito) orientandos, inscritos em projetos de monografia e/ou em monografia.

Artigo 9o. O aluno só poderá mudar de orientador, até 45 dias do início do período letivo vigente, na disciplina Projeto de Monografia e por uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a permuta se concretize, o aluno deverá atender às exigências do Art. 3 e seus parágrafos.

Artigo 10o. Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação, até 45 dias do início do período letivo vigente.

Artigo 11o. O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, cujo Presidente deverá ser o professor orientador. O segundo membro deverá ser um professor da UFF ou de outra instituição de ensino superior e o terceiro membro poderá ser professor, Químico ou outro profissional convidado, acordado entre orientador e orientando. O segundo e o terceiro membro deverão ter a titulação mínima de especialista.

Artigo 12. Das atribuições do Orientador:

§1º – Orientar o aluno no seu processo de elaboração científica de um trabalho monográfico na área de Licenciatura em Química, acompanhando-o e avaliando-o nas três dimensões da disciplina: Projeto, Desenvolvimento e Defesa.

§2º – Estabelecer, junto com o orientando, o plano de trabalho e um cronograma de reuniões orientador/orientando.

§3º – Encaminhar, até 60 dias antes do término do período letivo vigente, ao coordenador do Curso ou responsável pelo TCC, sugestão para a composição da banca examinadora para apreciação do Colegiado do Curso.

Artigo 13o. A nota final a ser atribuída ao TCC pela banca examinadora deverá atender ao Regulamento dos cursos de graduação da UFF.

Artigo 14o. O TCC na sua integralidade não poderá ser apresentado publicamente antes da sua apresentação final junto à banca examinadora e após devidas correções;

Artigo 15o. É proibida a publicação do TCC ou parte deste em forma de artigo, resenha, etc., em qualquer época ou veículo, sem o nome do orientador e do aluno, sob pena de infringir a LEI DOS DIREITOS AUTORAIS.

Artigo 16o. A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos Artigos 14 e 15 supracitados.

Artigo 17. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para aprovação mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Artigo 18. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DENISE DE CASTRO BERTAGNOLLI
Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Química
#####

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 004, 03 de julho de 2019

O COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, usando das atribuições que lhe confere o regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP nº420/2009 atualizado na Resolução CEP nº 510/2018 de acordo com a Resolução CEP/UFF nº. 387/2008 que Normaliza a atividade de estágio na Universidade Federal Fluminense, bem como a Resolução nº2/2015 que trata da formação pedagógica para graduandos em cursos de Licenciatura, cria o Sistema de Administração de Estágio – SAE e dá outras providências – resolve regulamentar o Estágio Supervisionado (regido pela Lei 11788/2008) para o Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Ciências Exatas que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º. O Estágio Supervisionado para o curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal Fluminense – Instituto de Ciências Exatas, Campus Volta Redonda, parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, tem por objetivo proporcionar ao licenciando condições de aperfeiçoamento acadêmico-pedagógico, pessoal e sócio-cultural, como forma de privilegiar a formação integral do futuro professor por meio de atividades que propiciem a articulação dos aspectos teóricos e práticos que circunscrevem a complexidade da prática educativa em Química e Ciências.

Artigo 2º. O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Química é de caráter obrigatório, e indispensável para integralização e formação profissional (conforme Resolução 298/2015) devendo ser realizado nos termos deste regulamento.

Artigo 3º. São objetivos do estágio:

- I. Inserir o licenciando em Química no ambiente escolar, proporcionando-lhe a oportunidade de vivenciar na prática os processos e as atividades escolares que constituem seu campo profissional;
- II. Fortalecer a articulação entre teoria e prática educativa em Química e Ciências por meio de experiências que relacionem, criticamente, o saber acadêmico à prática profissional apreendida no mundo do trabalho;
- III. Promover a autonomia intelectual do licenciando em Química frente às questões e aos desafios surgidos do seu devir docente, incentivando a pesquisa e a reflexão sobre a sua prática pedagógica;
- IV. Criar um ambiente colaborativo entre Universidade e Escola como a estratégia de atenuar a transição entre a atividade estudantil e a atividade profissional, tendo por base a formação de professores de Química autônomos e críticos.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º. O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Química deverá ter duração mínima de 400 horas, conforme Resoluções CNE/CP 2/2002 e CEPEX 616/2017 e nº510/2018, distribuídas nas quatro disciplinas: Pesquisa e Prática Educativa I, II, III e IV.

§1º – Poderão iniciar o estágio curricular, na disciplina Pesquisa e Prática Educativa I, os alunos que já tiverem cursado, com aproveitamento, ou estiverem cursando, em caráter de co-requisito, a disciplina de Didática, bem como concluído 915 horas de carga horária do Curso. As disciplinas supracitadas são pré-requisitos para a Pesquisa e Prática Educativa II.

§2º - Subsequentemente tornam-se pré-requisitos: a Didática e a Pesquisa e Prática Educativa II para a realização da Pesquisa e Prática Educativa III, assim como, a Pesquisa e Prática Educativa III é pré-requisito para a Pesquisa e Prática Educativa IV.

§3º - Não são aceitáveis estágios com mais de 6 (seis) horas diárias.

CAPÍTULO III – DAS ESCOLAS CAMPO DE ESTÁGIO

Artigo 5º. A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvida em Escolas de Educação Básica das redes estadual, municipal ou privada, em turmas regulares do ensino médio regular ou no sistema de educação de jovens e adultos (EJA), uma vez que ofereçam condições de estabelecer Convênios de Estágio com a Universidade Federal Fluminense.

Artigo 6º. As Instituições de Ensino credenciadas a conceder Estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. Ser escola conveniada à Universidade Federal Fluminense, segundo orientações e disposições da Divisão de Estágio;
- II. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- III. Responder à carta de apresentação do estagiário, expedida pela Instituição de Ensino, e comprometer-se a oferecer o Estágio através de Convênio e de Termo de Compromisso, documentos estes que formalizam a cooperação entre a Universidade e a Concedente;
- IV. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e na supervisão do estagiário.

Artigo 7º. A Instituição de Ensino na qual o estágio se realizará será de livre escolha do aluno, desde que a mesma cumpra o disposto no art. 6º.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8º. Será constituída uma **Coordenação de Estágio** que atuará como setor responsável pela implementação e pela articulação do estágio, contando com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do curso;

- II. Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- III. Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- IV. Identificar novas demandas institucionais;

- V. Selecionar semestralmente os campos de estágio;

VI. Estabelecer contato com as Escolas campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;

VII. Organizar e catalogar a documentação do estágio visando a sua consulta e pesquisa.

Artigo 9º. A Coordenação de Estágio será constituída por 01 (um) professor do curso de Química, indicado pela coordenação do Curso de Licenciatura em Química e em consulta em reunião de Colegiado do Curso com anuência do indicado.

Artigo 10º. As **Orientações de Estágio** serão exercidas por professores do Curso de Química, nas disciplinas de Pesquisa e Prática Educativa I, II, III e IV.

Artigo 11º. São atribuições do Orientador de Estágio do curso de Química:

- I. Organizar os Planos de Atividades de Estágio, composto por atividades vinculados ao estágio e às atividades extraclases, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. Orientar sobre o preenchimento de toda a documentação (termo de compromisso, fichas de frequência com as horas de observação/docência, horas extraclases, ficha de avaliação) que devem ser levado à escola conveniada, cujo termo deve ter a assinatura da Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, em número de vias estipulado pela coordenação de estágio;
- III. Orientar os estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração dos relatórios, com carga horária não inferior a 2 (duas) horas mensais (referentes das disciplinas de Pesquisa e Prática Educativa);
- VI. Interagir com o **Supervisor do Estágio** na Escola, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- V. Avaliar os relatórios finais do Estágio e lançar nota no sistema interno da UFF (idUFF).
- VI. Entregar, ao final de cada semestre, ao coordenador do estágio, as fichas de frequência e de avaliação assinadas pela direção da Escola e pelo Supervisor de Estágio, bem como o relatório final do aluno em meio digital, para arquivamento.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 12º. Para a aprovação nas disciplinas de estágio, o aluno deverá entregar ao orientador um relatório acompanhado de cópia de documentos que comprovem sua participação em atividades.

Parágrafo único – Serão aceitos como válidos para comprovar a participação dos alunos nas atividades, mediante aprovação do orientador de estágio supervisionado, os seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso assinado entre a concedente do estágio conveniada com a UFF e o aluno;
- II. Relatório final do estágio supervisionado;
- III. Ficha de Avaliação dos supervisores do estágio da Escola conveniada, devidamente assinada e carimbada;
- IV. Ficha de frequência em horas estagiadas (obrigatório 30 horas) e horas extraclases (obrigatório 30 horas, segundo documento orientador do Colegiado Geral das Licenciaturas da UFF, de 03/12/2018);
- V. Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio, assinado pelo Diretor da escola estagiada pelo aluno.

Artigo 13º. A avaliação do Estágio Supervisionado pelo orientador implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

§1º - Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima 6,0 (seis) e mínimo de 75% de presença nas aulas de Pesquisa e Prática Educativa.

§2º - Para esta atividade não está prevista a aplicação de Verificação Suplementar.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 14º. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. Contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio;
- III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Artigo 15º. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Apresentar ao orientador de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. Entregar os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;
- IV. Contatar Escolas de Educação Básica para efetivação do contrato de estágio.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 16º. A execução do estágio supervisionado deverá ocorrer após a entrega dos documentos exigidos pela Coordenação de Estágios da UFF.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Química, ouvida a Coordenação de Estágio.

Artigo 18º. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química.

DENISE DE CASTRO BERTAGNOLLI
Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química
#####

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

RESOLUÇÃO N.º. 005 de 03 de julho de 2019.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação de Licenciatura em Química, usando das atribuições que lhe confere o regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP n.º420/2009, atualizado n.º 510/2018, disposto na Resolução CEPEX n.º 616/2017, resolve regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Ciências Exatas que passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 1º. As Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação em Licenciatura em Química UFF são entendidas como componentes curriculares obrigatórios vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação, que possibilitam a permanente e contextualizada atualização profissional e estão distribuídas nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas.

Artigo 2º. As atividades de que trata o Art. 1º, são obrigatórias para todos os alunos em qualquer das modalidades de ingresso, devendo ser desenvolvidas durante o Curso. Para a integralização do mesmo são indispensáveis o cumprimento mínimo de 200 (duzentas) horas.

Artigo 3º. Para a integralização da carga horária referente às AC (200 horas) os alunos deverão participar de atividades relacionadas aos grupos citados no Art. 1º. O registro da carga horária das atividades será realizado via preenchimento de formulário próprio, com as devidas comprovações, na coordenação do curso ou na secretaria das coordenações.

Parágrafo único: Não será atribuída nota e frequência para as AC, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar do aluno.

Artigo 4º. As AC não serão consideradas para fins de Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro o termo APROVADO.

Artigo 5º. Compete ao Colegiado do Curso a indicação de um professor do Curso para atuar como Coordenador das AC, pelo mandato de 2 (dois) anos, com direito a reconduções.

Artigo 6º. É de responsabilidade do Coordenador das AC o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de AC e a validação da carga horária das mesmas.

Artigo 7º. A digitação, via *on-line*, da carga horária das AC no histórico escolar do aluno é de responsabilidade do Coordenador das AC em conjunto com a secretaria da Coordenação do Curso, a cada final de semestre letivo.

Artigo 8º. Atividades Complementares de **Ensino:** Elas podem somar no máximo 150 horas e são distribuídas em sete subgrupos:

I- Participação em Programa de Monitoria (com ou sem bolsa): em disciplinas que integram o currículo do Curso – 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas.

II- Apresentação de relatos e trabalhos acadêmicos: aproveitamento de 10 horas.

III- Participação em cursos, palestras, oficinas na Agenda Acadêmica, Semana de Extensão, Semana Científica, Colóquios/Seminários, ou outro evento científico/acadêmico/pedagógico do Instituto de Ciências Exatas e de outras instituições de Ensino – carga horária variável: aproveitamento de 100%.

IV – Realização de estágios curriculares não-obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e referenciadas pelo Colegiado do Curso – 300 horas ou acima: aproveitamento de 125 horas.

Parágrafo Único: O aproveitamento da carga horária de estágio para AC só se dará após a regularização da documentação junto à Coordenação de Estágios do Departamento de Química.

V- Participação em programas de mobilidade acadêmica – para cada 6 meses, aproveitamento de 50 horas.

VI- Cumprimento de disciplinas Optativas/Eletivas no Curso de Licenciatura em Química ou em outro Curso da UFF - carga horária variável, aproveitamento de 100%.

Parágrafo Único: O aproveitamento da carga horária de disciplinas optativas para AC só se dará após a integralização da carga horária obrigatória de disciplinas optativas.

VII – Realização de monitoria/tutoria no Setor de Apoio Acadêmico (SAA) - 300 horas ou acima: aproveitamento de 125 horas.

Artigo 9º - Atividades Complementares de **Pesquisa:** Elas podem somar no máximo 150 horas e estão distribuídas em cinco subgrupos:

I – Participação como membro efetivo em Programa de Iniciação Científica (PIBIC/FAPERJ/ CNPq) – 300 horas ou acima, aproveitamento de 125 horas (com ou sem bolsa).

II – Publicação de trabalhos em periódicos científicos indexados nacional e internacionalmente, aproveitamento de 50 horas.

III – Apresentação de trabalhos ou resumos expandidos ou trabalhos completos em eventos científicos em Química ou áreas afins, na qualidade de autor ou relator, aproveitamento de 25 horas.

IV - Apresentação de resumos, aproveitamento de 12,5 horas.

V – Participação em eventos científicos/acadêmicos/pedagógicos em Química ou áreas afins: aproveitamento 5 horas.

Artigo 10º - Atividades Complementares de **Extensão:** Elas podem somar no máximo 150 horas e estão distribuídas em sete subgrupos:

I – Participação, com ou sem bolsa em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX e/ou SIGPROJ - 300 horas ou acima: aproveitamento de 125 horas.

II - Participação em Programa de Iniciação à Docência - PIBID (com ou sem bolsa) – 300 horas ou acima: aproveitamento de 125 horas.

III – Apresentação de trabalhos em eventos científicos em Química ou áreas afins, na qualidade de autor ou relator: aproveitamento de 25 horas.

IV – Apresentação de resumos expandidos ou trabalhos completos em Química ou áreas afins, aproveitamento de 20 horas.

V – Apresentação de resumos em Química ou áreas afins, aproveitamento de 10 horas.

VI – Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, visitas técnicas, encontros e cursos de atualização e similares externos ao Instituto de Ciências Exatas, em Química ou áreas afins - carga horária variável: aproveitamento de 100%.

VII – Publicação de trabalhos em periódicos científicos indexados nacional ou internacionalmente: aproveitamento de 50 horas.

Artigo 11º - Atividades Complementares **Administrativas**: Elas podem somar no máximo 50 horas e estas são distribuídas em quatro subgrupos:

I – Participação como representante estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nos Diretórios Acadêmicos (DCE e outros DAs) e em outros de ordem acadêmica e administrativa – para cada ano de participação: aproveitamento de 25 horas.

II- Participação como membro de comissões de planejamento e operacionalização de eventos e atividades oficiais do UFF e de outros Departamentos ou Institutos que ofereçam disciplinas ao Curso – carga horária variável: aproveitamento de 100%.

III- Participação como membro/mesário em comissões de planejamento e operacionalização de eventos e atividades oficiais da UFF e de outros Departamentos ou Institutos que ofereçam disciplinas ao Curso – carga horária variável: aproveitamento de 100%. Em caso de atuar como mesário em eleições fora da UFF será avaliado como caso omissos.

IV- Realização de estágios em setores administrativos da UFF (biblioteca, protocolo, etc) – 300 horas ou acima: aproveitamento de 50 horas.

Artigo 12º. As Atividades Complementares de que trata o Art. 1º desta Resolução serão obrigatórias para todos os alunos que ingressarem no Curso de Graduação em Licenciatura em Química do Instituto de Ciências Exatas da UFF.

Artigo 13º. Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, juntamente com o coordenador das AC.

Artigo 14º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DENISE DE CASTRO BERTAGNOLLI
Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química
#####

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO N.º 229/2019

EMENTA: Revoga a Resolução CEPEX n.º 358/2015 e estabelece novos critérios para composição de Comissão Examinadora de Concurso Público para ingresso na Carreira de Professor do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003404/2019-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - A composição de Comissão Examinadora de Concurso Público para ingresso na Carreira de Professor do Magistério do Ensino Superior, de que trata a Resolução CEP n.º 46/1991, deverá, complementarmente, obedecer ao que se estabelece nesta Resolução.

Parágrafo único - O componente de uma Comissão Examinadora não poderá ter ligações com candidato inscrito no mesmo Concurso, ou com outro componente da mesma Comissão Examinadora, que possam comprometer os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. É vedada a participação de componente que:

- I-** Seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro de candidato ou de outro componente da comissão;
- II-** Seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato ou de outro componente da comissão;
- III-** Tenha sido orientador de Mestrado ou Doutorado, nos últimos 5 (cinco) anos, de candidato ou de outro componente da comissão;
- IV-** Tenha coautorias, nos últimos 5 (cinco) anos, com candidato ou outro componente da comissão que totalizem pelo menos 10% dos trabalhos científicos de um deles no referido período;
- V-** Tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau;
- VI-** Esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 2º - O Departamento de Ensino responsável pelo Concurso deverá comunicar formalmente, a cada componente da Comissão Examinadora, os nomes de todos os candidatos ao Concurso que tiveram suas inscrições homologadas e de todos os demais membros da mesma Comissão.

Parágrafo único - Após ter tomado conhecimento formal de todos os nomes envolvidos no Concurso, conforme disposto no caput deste artigo, cada componente da Comissão Examinadora deverá assinar declaração, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - O Departamento de Ensino responsável pelo Concurso deverá, obrigatoriamente, proceder à verificação do que está disposto no art. 1º da presente Resolução.

Parágrafo único – Em caso de constatação de inobservância do que está disposto no art. 1º, por parte de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Departamento de Ensino deverá recompô-la, e encaminhar a nova composição para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - A composição da Comissão Examinadora aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será formalmente comunicada pelo Departamento de Ensino, aos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, aos quais será concedida a possibilidade de interposição de recurso a este mesmo Conselho em até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.

Parágrafo único – A instalação da Comissão Examinadora e consequente realização do Concurso só poderão acontecer após decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão acerca dos recursos interpostos.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 6º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução CEPEX n.º 358/2015 e todas as demais disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2019.

FÁBIO BARBOZA PASSOS

Presidência no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

ANEXO I**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****DECLARAÇÃO**

Declaro ter tomado conhecimento da lista de candidatos inscritos no Concurso Público, Edital n.º _____/_____, Área de conhecimento _____, e do conteúdo da Resolução CEPEX n.º 229/2019, segundo a qual é vedada a participação de docente em Comissão Examinadora que:

- I. Seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro de candidato ou de outro componente da comissão;
- II. Seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato ou de outro componente da comissão;
- III. Tenha sido orientador de Mestrado ou Doutorado, nos últimos 5 (cinco) anos, de candidato ou de outro componente da comissão;
- IV. Tenha coautorias, nos últimos 5 (cinco) anos, com candidato ou outro componente da comissão que totalizem pelo menos 10% dos trabalhos científicos de um deles no referido período;
- V. Tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, ou seu cônjuge, companheiro, parentes e afins, até o terceiro grau;
- VI. Esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Declaro ademais que não me encontro impedido de integrar a Comissão Examinadora do referido Concurso, nos termos da Resolução CEPEX n.º 229/2019.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

[nome e assinatura]